



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

<u>INDICAÇÃO</u>	<u>DESPACHO</u> Encaminhe-se ao PREFEITO MUNICIPAL Ribeirão Preto, ..... 01 NOV 2018 ..... ..... Presidência
Nº 005198	<b>EMENTA:</b> INDICA AO PODER EXECUTIVO A REGULARIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO À HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, INSTITUÍDO PELA LEI N 14.205, DE 05 DE JULHO DE 2018, CONFORME ESPECIFICADO.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**CONSIDERANDO** que Ribeirão Preto já conta com diretrizes de incentivo à horta comunitária, sancionado pelo Executivo no dia 10 de julho 2018. **INDICAMOS**, a minuta do Decreto para análise das Secretarias responsáveis e diante das atribuições do Poder Executivo, que a Prefeitura Municipal regularize essa lei.

**MINUTA DECRETO – EM ANEXO.**

Diante o melhor uso do direito e de forma regimental, que seja oficiada à sua Excelência, o Prefeito Municipal para que tome conhecimento, a fim de que dentro de suas atribuições legais, apresente projeto de lei de sua competência de iniciativa.

Ribeirão Preto, 30 de outubro de 2018.

  
**MARCOS PAPA**  
Vereador





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Minuta** de Projeto de Lei

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação da POLÍTICA DE INCENTIVO À HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

**POLÍTICA DE INCENTIVO À HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, instituído pela Lei n 14.205, de 05 de julho de 2018, fica regulamentada nos termos deste decreto.

**Art. 1º** O Programa de Hortas Urbanas no Município de Ribeirão Preto tem por finalidade a consecução dos objetivos previstos no artigo 1º da Lei n 14.205, de 05 de julho de 2018.

§ 1º As práticas agroecológicas em meio urbano deverão contemplar a melhoria das condições nutricionais e de saúde, de lazer, de saneamento, valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, geração de emprego e renda, agroecoturismo, melhoria urbanística da cidade e sustentabilidade.

§ 2º O Programa Municipal de Hortas Urbanas promoverá práticas agroecológicas que envolvam a produção, a coleta, a transformação e a prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos voltados ao consumo próprio, trocas, doações ou comercialização, aproveitando e reaproveitando, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais.

**Art. 2º** Designa a Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria do Planejamento e Gestão Pública, para exercerem gestão compartilhada do Programa Municipal de Hortas Urbanas, com competência de regulamentar e acompanhar o desenvolvimento das ações.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, gestores do Programa Municipal de Hortas Urbanas deverão nomear, via portaria, seus respectivos representantes, devendo ser um titular e um suplente de cada órgão.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Hortas Urbanas, envolverá os seguintes órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto: Secretaria do Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, Secretaria da Educação, Secretaria da Cultura, Secretaria da Fazenda.

§ 1º Admitir-se-á a adoção da política de hortas comunitárias como ferramenta à disposição de terapia ocupacional, as quais, se implementadas, deverão estar assistidas com o apoio técnico competente da área de saúde, envolvendo a Secretaria da Saúde e a Secretaria de Assistência Social.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 4º** . As Secretarias designadas a gestão do programa indicarão as áreas públicas apropriadas para a implantação do programa e receberão indicação das demais Secretarias Municipais ou de qualquer outro órgão da Administração Direta e Indireta ou da sociedade civil de áreas públicas e privadas viáveis à implementação do programa, na forma da legislação vigente.

§ 1º Define-se as áreas de Hortas Urbanas, conforme previsto no artigo 1º - § 1º itens I;II;III da Lei n 14.205, de 05 de julho de 2018.

*I - o imóvel que possui área superficial máxima de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) e não contenha construção de natureza permanente;*

*II - seja utilizada para cultivo de mais de 70% (setenta por cento) da área total do imóvel, dividida em canteiros ou hortas verticais;*

*III - A caracterização de horta urbana para os fins desta política poderá abranger dois ou mais imóveis contíguos a serem explorados como hortas por um mesmo produtor, desde que, além dos requisitos previstos nesta lei.*

**Art. 5º** As áreas destinadas à implantação de hortas urbanas poderão ser trabalhadas por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente na Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º Para permitir a implementação da política de incentivo às hortas comunitárias, ficam admitidas as parcerias e convênios com a iniciativa privada.

**Art. 6º** O processo de implantação de horta comunitária obedecerá, o cadastro na Secretaria de Meio Ambiente através de um formulário, contendo dados específicos sobre ao projeto e a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

§ 1º O formulário será validado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

*I - Cadastro:*

*a) para hortas familiares: fotocópia dos documentos pessoais (identidade, CPF, comprovante de residência), prova da propriedade (matrícula atualizada do imóvel) ou posse, sendo, neste caso, com autorização expressa do proprietário por escrito.*

*b) para hortas comunitárias: fotocópia do estatuto da associação de bairro, ata de indicação dos membros da diretoria, fotocópia dos documentos pessoais dos membros da diretoria.*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

*II - manutenção das hortas, com tratos culturais, controle de pragas e doenças e irrigação;*

*III - seguir as recomendações técnicas emitidas pela **Cartilha do Programa Hortas Urbanas** a ser desenvolvida pela Secretaria do Meio Ambiente.*

*IV - afixar uma placa, a ser fornecida pela coordenação do programa, em local visível ao público uma placa de 60x40cm contendo os seguintes dizeres: " Programa Hortas Urbanas Ribeirão Preto."*

Parágrafo único - O requerimento será indeferido se a entidade e/ou responsáveis interessados não comprovarem os dados solicitados no formulário.

**Art. 7º** A utilização do terreno será concedida pelo período mínimo de 06(seis) meses e máximo de 02(dois) anos.

§ 1º Vencido o prazo inicialmente fixado, será procedida uma avaliação da utilização do terreno cedido, mediante verificação local a ser efetuada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Fazenda, e com base em informação prestadas pela entidade cessionária e pelo proprietário cedente.

§ 2º A cessão do terreno poderá ser renovada, por igual período.

**Art. 8º** Os custos do plantio e manutenção da horta, ocorrerão por conta do cessionário interessado no Programa.

§ 1º Os procedimentos de irrigação e ligação d'água serão realizados junto ao Daerp - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, dentro as diretrizes deste. Os custos de equipamentos necessários para a instalação que trata este parágrafo, serão arcados pelo cedente do terreno ou pelo cessionário conforme detalhado no Art. 6º. formulário de inscrição.

**Art. 9º** O proprietário do terreno participante do programa poderá, á qualquer tempo, revogar a cessão do uso de sua propriedade caso seja constatado o desvio da finalidade prevista.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, fica assegurado à entidade cessionária o direito a percepção dos frutos pendentes e iminentes da horta.

**Art. 10º** A entidade cessionária não poderá praticar qualquer atividade, individual ou coletiva, que prejudique ou colida os propósitos desta Lei, sob pena de extinção da cessão de uso, com a conseqüente perda dos produtos da horta em favor da municipalidade.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 11º** O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a instituir dentro do Programa Hortas Urbanas o "Hortas Sociais", com a finalidade de estimular, através de incentivo fiscal, a utilização dos terrenos ociosos da área urbana do Município para a plantação de hortas, com fins de desenvolvimento de atividades pedagógicas, priorizando a participação de estudantes, idosos, mulheres, pessoas abrigadas, pessoas em liberdade assistida, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, famílias em vulnerabilidade social.

§ 1º Através das "Hortas Sociais" os proprietários de terrenos ociosos, cederão o uso de suas propriedades para a plantação de hortas, as associações de bairros, entidades filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos, e estabelecimentos de ensino públicos e privados interessados, recebendo em contrapartida desconto de até 20%(vinte por cento) no pagamento do imposto territorial urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel cedido.

Parágrafo único - A opção pela cessão do terreno ocioso para a finalidade prevista no caput, será feita anualmente, no carnê do Imposto Territorial Urbano IPTU.

**Art. 12º** compete à Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria do Planejamento e Gestão Pública:

- a) oferecer instrução e orientação técnica agroecológica à horta urbana com fins educativos, medicinais e de autoconsumo;
- b) criar sistema de informações ambientais georreferenciadas das áreas destinadas à hortas urbanas,
- c) implantar programas de educação ambiental, visando o desenvolvimento de práticas conservacionistas do meio ambiente, incentivando o consumo de produtos agroecológicos;

**Art. 13º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.